

Lei n.º 89

de 4 de julho de 1949

Dispõe sobre a venda de terrenos para edificações populares

O Prefeito Municipal de Guaratingueta, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º—Fica aprovado o plano de arriamento de uma área de terreno desmembrada do próprio onde funciona o Matadouro, de acordo com a planta devidamente autenticada, que fica fazendo parte integrante desta lei, área essa limitada entre as estradas dos Pilões (Início e Avenida João Pessoa, assim como entre a nova rua, sob nº 5, traçada na planta anexa e paralela à rua 1, que confina o núcleo de casas populares «General Dutra», (lei nº 59 de 30-11-1948).

Artigo 2º—Fica o Poder executivo autorizado a vender, mediante concorrência pública, os 15 (quinze) lotes

componentes da quadra caracterizada no artigo anterior, de acordo com a citada planta, assegurada preferência às pessoas que tenham tido suas casas residenciais desapropriadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem e, a seguir, aos interessados na imediata edificação de casas populares de residências.

Artigo 3º—Fica desincorporada do patrimônio e transferida para a classe dos bens de uso comum do povo a área destinada à nova via pública urbana, criada nesta lei, com a caracterização da rua 5.

Artigo 4º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Guaratingueta, 4 de julho de 1949.

Francisco de Castro e Silva
Prefeito substituto

Publicada na Prefeitura em 4 de julho de 1949.

BRENO VIANA
Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. n.º 134-A

